



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO (art. 6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES DA TABELA SUS, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS

Justificativa:

A realização de exames laboratoriais é fundamental para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, sendo um dos pilares do atendimento em saúde pública. A demanda por esses serviços tem aumentado significativamente ao longo do tempo, devido ao crescimento populacional, à ampliação da cobertura assistencial e à necessidade de monitoramento de doenças crônicas e infecciosas.

A contratação de empresas especializadas possibilita a ampliação da oferta dos exames, garantindo um atendimento mais rápido e eficiente.

A terceirização dos serviços de exames laboratoriais trará os seguintes benefícios:



Redução do tempo de espera para a realização dos exames e entrega de resultados; atendimento a um maior número de pacientes, incluindo zonas urbanas e rurais; redução de custos operacionais e de manutenção de laboratórios próprios, entre outras vantagens.

Os exames laboratoriais a serem contratados seguirão rigorosamente os parâmetros e valores definidos na Tabela SUS, assegurando transparência e padronização na execução dos serviços, além de possibilitar a auditoria e controle por parte dos órgãos competentes.

A contratação será realizada em conformidade com as normas legais vigentes, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. O processo licitatório seguirá os preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ou em legislação aplicável, garantindo a transparência e isonomia no processo de seleção das empresas prestadoras.

Diante da relevância dos exames laboratoriais para a saúde pública e das limitações da rede pública para atender integralmente a demanda, a contratação de empresas especializadas é uma solução estratégica e necessária para garantir a qualidade e a agilidade nos serviços ofertados à população.

Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação, visando aprimorar o atendimento à saúde e garantir maior eficiência na prestação de serviços laboratoriais essenciais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Serrania/MG, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

4.1.1. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

4.1.2. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

4.1.3. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

4.1.3.1. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual;

4.1.4. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

4.1.5. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional;

4.1.6. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

4.1.7. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho



do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos.

4.1.8. Comprovação de que participa de pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.9. Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;

4.1.10. Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

A referência estimada da quantidade da contratação está elaborada com base na quantidade de procedimentos contratados no ano anterior e consulta dos custos unitário divulgados no DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP), banco de dados públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

Por se tratar de uma CREDENCIAMENTO para contratação de empresas para prestação de serviços de exames laboratoriais constantes da tabela SUS, na área de análises



clínicas, a composição dos serviços e os custos unitários estão divulgados em banco de dados público - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS - SIGTAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames, será realizada por meio de um processo de contratação pública, no sistema auxiliar do **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

Optamos pelo parcelamento desta contratação com o objetivo de aumentar a competitividade e garantir a participação de um maior número de fornecedores. Isso permitirá que laboratórios de diferentes portes possam concorrer, promovendo uma distribuição mais eficiente dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade e agilidade no atendimento das demandas de saúde pública. Além disso, a administração não tem como contratar todos os itens constantes na tabela, pois as necessidades dos pacientes são variáveis e imprevisíveis. O parcelamento facilita a gestão financeira e operacional do contrato, possibilitando uma melhor alocação dos recursos e um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

A contratação dos laboratórios de análises clínicas pretende principalmente alcançar os seguintes resultados:

9.1. Melhoria na Qualidade do Atendimento



9.2. Ampliação da Capacidade de Atendimento

9.3. Equidade no Acesso aos Serviços de Saúde

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço é viável e essencial. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Serrania 14 de Março de 2025.

Ademilson dos Santos
Matrícula: 111309